



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 24.791.154/0001-07

Lei nº 06 de 28 de março de 2005.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MIRIM E DA GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a “Guarda Mirim Municipal” com a finalidade de controlar o trânsito de veículos e orientar a população, inclusive idosos.

Art. 2º - Fica criada a Guarda Municipal com a finalidade de fazer o serviço de segurança nos prédios públicos municipais.

Parágrafo Único – Participarão da “Guarda Municipal”, adultos a partir de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 3º - Os servidores serão contratados na forma da lei municipal nº 01/2001, que dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público.

Parágrafo Único – As atribuições do cargo e os vencimentos serão regulamentados por decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, MG, 28 de março de 2005.


JOSE DE SOUSA NELCI
Prefeito Municipal.